



**Paula Bartolini Spieler**

**A INDETERMINAÇÃO DO CONCEITO DE  
INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA**  
Reflexo no caso Timor Leste

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio.

Orientadora: Mônica Herz

Rio de Janeiro, maio de 2007.



**Paula Bartolini Spieler**

**A INDETERMINAÇÃO DO CONCEITO DE  
INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA**  
Reflexo no caso Timor Leste

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof<sup>a</sup>. Mônica Herz**  
Orientador  
PUC-Rio

**Prof. José María Gómez**  
PUC-Rio

**Prof<sup>a</sup>. Simone Martins Rodrigues**  
UnB – Universidade de Brasília

**Prof. João Franklin Abelardo Pontes Nogueira**  
Vice-Decano de Pós-Graduação do  
Centro de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2007.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

### **Paula Bartolini Spieler**

Graduou-se em Direito na PUC-Rio em 2003. Tem interesse na área de direitos humanos e em temas referentes a questões humanitárias. Participou de cursos internacionais e grupos de pesquisa sobre direitos humanos. É professora de Direito da FGV Direito Rio e consultora do Programa de Direitos Humanos da Fundação Ford.

#### Ficha Catalográfica

Spieler, Paula Bartolini

A indeterminação do conceito de intervenção humanitária: reflexo no caso Timor Leste / Paula Bartolini Spieler; orientador: Mônica Herz. – 2007. 129 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Inclui bibliografia

1. Relações internacionais – Teses. 2. Intervenção humanitária. 3. Direitos humanos. 4. Timor Leste. 5. Conselho de Segurança. 6. ONU. 7. Soberania. 8. Princípio da não-intervenção. 9. Proibição do uso da força. I. Herz, Monica. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Relações Internacionais. III. Título.

CDD: 327

Para Marcelo, pelo apoio,  
carinho e companheirismo de  
todos os dias.

## Agradecimentos

À minha orientadora, Monica Herz, por todo o apoio, atenção, carinho, sugestões e críticas, todos imprescindíveis para a realização deste trabalho.

À minha família, em especial aos meus pais, por todo o incentivo, apoio e paciência.

À CAPES e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos para a realização da presente pesquisa.

Aos meus amigos, pela amizade do dia-a-dia.

A todos os professores do Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio, pelos ensinamentos e discussões em sala.

Aos funcionários do Instituto de Relações Internacionais, pelo pronto e cordial atendimento.

E por fim, mas mais importante, ao meu querido Marcelo, por todo o seu amor, compreensão, paciência, apoio, incentivo e comentários ao trabalho, sem os quais certamente este trabalho não teria sido possível.

## Resumo

Spieler, Paula Bartolini; Herz, Mônica. **A indeterminação do conceito de intervenção humanitária: reflexo no caso Timor Leste**. Rio de Janeiro, 2007. 129p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A indeterminação do conceito de intervenção humanitária é latente na literatura de Relações Internacionais e do Direito. Apesar de o tema intervenção humanitária ter feito parte da agenda internacional no período pós-Guerra Fria, o que tal prática constitui permanece sem consenso. O objetivo do presente trabalho é analisar a problemática da falta de consenso sobre o conceito de intervenção humanitária. Para tanto, serão analisados sete elementos do referido conceito: (i) o agente da intervenção; (ii) a necessidade ou não do uso da força; (iii) a postura do Estado-alvo em relação à ingerência externa; (iv) os beneficiários da intervenção; (v) as violações de direitos humanos que podem dar ensejo a uma intervenção humanitária; (vi) os objetivos da intervenção humanitária; (vii) o momento da intervenção. Em seguida, será analisado o caso do Timor Leste, a fim de demonstrar as implicações da falta de consenso acerca do referido conceito. Espera-se, assim, poder contribuir para o debate sobre o conceito de intervenção humanitária nas doutrinas de Relações Internacionais e do Direito.

## Palavras-chave

Intervenção humanitária; direitos humanos; Timor Leste; Conselho de Segurança; ONU; soberania; princípio da não-intervenção; proibição do uso da força.

## Abstract

Spieler, Paula Bartolini; Herz, Mônica. **A lack of a clear-cut definition of the concept of humanitarian intervention: reflection on the East Timor case.** Rio de Janeiro, 2007. 129p. Dissertation – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The International Relations and Law literature lacks a clear-cut definition of the concept of humanitarian intervention. Even though humanitarian intervention theme has been present in the political agenda of the post-Cold War period, there is no consensus around its meaning. The objective of the present work is to analyze the lack of consensus regarding the concept of humanitarian intervention. In order to achieve this task, we will analyze seven elements of the referred concept: (i) the agent of intervention; (ii) the use of force; (iii) the target State behavior regarding external intervention; (iv) the beneficiaries of intervention; (v) the human rights violations that enable the practice of humanitarian intervention; (vi) the goals of humanitarian intervention; (vii) the moment of intervention. The next step will be to study the East Timor case so as to demonstrate the implications of the lack of consensus regarding the referred concept. We hope, therefore, to contribute to the debate on the concept of humanitarian intervention in the International Relations and Law literature.

## Keywords

Humanitarian intervention; human rights; East Timor; Security Council; United Nations; sovereignty; nonintervention principle; prohibition on the use of force.

## Sumário

1. Introdução	11
2. Histórico da intervenção humanitária	
2.1 Soberania e o princípio da não-intervenção	15
2.2 O processo de internacionalização dos direitos humanos	23
2.3 Os princípios da Guerra Justa e a questão da intervenção humanitária	31
2.4 Intervenção humanitária e a Carta da ONU	36
2.5 Intervenção humanitária no período pós-Guerra Fria	44
3. O debate conceitual sobre intervenção humanitária	
3.1 Os elementos do conceito de intervenção humanitária	51
3.1.1 O agente da intervenção: quem pode autorizá-la e realizá-la	55
3.1.2 A necessidade ou não do uso da força	62
3.1.3 A postura do Estado-alvo em relação à ingerência externa	66
3.1.4 Os beneficiários da intervenção	68
3.1.5 As violações de direitos humanos que podem dar ensejo a uma intervenção humanitária	69
3.1.6 Os objetivos da intervenção humanitária	74
3.1.7 O momento da intervenção	76
3.2 A legalidade da intervenção humanitária	77
4. Timor Leste: caso de intervenção	
4.1 Breve histórico do Timor Leste	82
4.2 A ONU e o Timor Leste	89
4.3 O conceito de intervenção humanitária e o caso do Timor Leste	94
4.3.1 O agente da intervenção: quem pode autorizá-la e realizá-la	94

4.3.2 A necessidade ou não do uso da força	96
4.3.3 A postura do Estado-alvo em relação à ingerência externa	97
4.3.4 Os beneficiários da intervenção	104
4.3.5 As violações de direitos humanos que podem dar ensejo a uma intervenção humanitária	105
4.3.6 Os objetivos da intervenção humanitária	107
4.3.7 O momento da intervenção	109
5. Conclusão	111
6. Referências bibliográficas	117

*Human Rights are like armor: they protect you; they are like rules, because they tell you how you can behave; and they are like judges, because you can appeal to them. They are abstract – like emotions; and like emotions, they belong to everyone and they exist no matter what happens. They are like nature because they can be violated; and like the spirit because they cannot be destroyed. Like time, they treat us all in the same way – rich and poor, old and young, white and black, tall and short. They offer us respect, and they charge us to treat others with respect. Like goodness, truth and justice, we disagree about their definition, but we recognize them when we see them.*

Council of Europe - Compass